COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. Projeto de Lei nº 59/2025.

Proponente: Vereador Eribaldo Medeiros.

Relator: Vereador Fúlvio Saulo M. de Sousa

PARECER

Ao PL nº. 59/2025, que "Dispõe sobre a proibição de fabricação, distribuição, comercialização e uso de armas que utilizem bolas de gel como munição no de Natal e, dá outras providências."

1. RELATÓRIO.

Se trata de Projeto de Lei acima identificado, que institui a proibição de fabricação, distribuição, comercialização e uso de armas que utilizem bolas de gel como munição no de Natal, com o objetivo de garantir a segurança pública e proteger a integridade física da população.

Instado a se manifestar, o Departamento Legislativo desta Câmara Municipal, certificou a existência do Projeto de Lei nº. 038/2025, de autoria do Vereador Érico Jácome, que dispõe sobre a mesma matéria, com *status* de lido no expediente, em 26 de fevereiro de 2025.

Designada a Relatoria a este Vereador, vieram os autos conclusos para emissão de parecer, na forma Regimental

Eis o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Preliminarmente, importa reconhecer a competência desta Comissão para analisar a constitucionalidade, legalidade e aderência do Projeto à técnica legislativa, nos termos do art. 71, I do Regimento Interno desta Câmara Municipal:

> Art. 71. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – Análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara;

De fato, a matéria ora analisada – cujo protocolo data de 25 de fevereiro de 2025 – contém em seu corpo, texto idêntico ao do Projeto de Lei nº. 038/2025 – protocolado em 20 de fevereiro de 2025 – razão pela qual se impõe sua anexação àquele, por mais antigo, a teor do que estabelece o art. 68, V do citado Regimento:

> Art. 68. No desenvolvimento de suas funções, os Relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:
>
> V – A Comissão, tomando conhecimento de proposição semelhante ou idêntica a outra, determinará sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade.

Destaque-se que, atualmente, o PL nº. 38/2025 aguarda emissão de Parecer pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

3. CONCLUSÃO.

À vista de tudo o que se expôs, este Relator – no exercício das atribuições que lhe são inerentes – opina pela **ANEXAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº. 038/2025**, o que faz nos termos do art. 68, VIII, 'd' do Regimento Interno[1] desta Câmara Municipal.

Natal/RN, 12 de maio de 2025.



Fúlvio Saulo M. de Souza

Vereador/Relator

[1] Art. 68 (...) VIII – o parecer conclusivo do relator pode ser: a) pela anexação.